

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1/AQS/CLPQ/EPPGDL/2020
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, DE COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA, DE GESTÃO DA QUALIDADE, DE GESTÃO AMBIENTAL E
DE GESTÃO DO RISCO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE
DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS

PROCESSO N.º 1/AQS/CLPQ/DGES/ND/2020

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

FEVEREIRO 2020

Folha em branco

Acrónimos

- **APA** – Agência Portuguesa do Ambiente;
- **ACE** – Agrupamento Complementar de Empresas
- **AdLVT** – Águas de Lisboa e Vale do Tejo (substituída por **AdTA** – Águas do Tejo Atlântico);
- **APL** – Administração do Porto de Lisboa;
- **AR** – Aguas Residuais;
- **BIM** – Building Information Modeling
- **CCP** – Código dos Contratos Públicos;
- **CE** – Caderno de Encargos;
- **CML** – Câmara Municipal de Lisboa;
- **CSO** – Coordenador de Segurança em Obra;
- **CT** – Compilação Técnica;
- **DGES** – Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança;
- **DIA** – Declaração de Impacte Ambiental;
- **DGPC** – Direção Geral do Património Cultural;
- **DGM** – Departamento de Gestão da Mobilidade;
- **DMMC** – Direção Municipal de Conservação e Manutenção
- **DRC** – Direção Regional da Cultura;
- **EAO** – Estruturas de Apoio à Obra;
- **EIA** – Estudo de Impacte Ambiental;
- **EPAL** – Empresa Portuguesa das Águas Livres;
- **EPPGDL** – Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa;
- **ETAR** – Estação de Tratamento de Águas Residuais;
- **GQ** – Gestão da Qualidade;
- **GSST** – Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;
- **IMPIC** – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;
- **JOUE** – Jornal Oficial da União Europeia;

- **LNEC** – Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- **ML** – Metropolitano de Lisboa;
- **NATM** – New Austrian Tunnelling Method (Novo Método Austríaco para escavação não mecanizada de Túneis)
- **PATA** – Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos;
- **PEB** – Plano de Execução BIM
- **PP** – Programa de Procedimento;
- **PGA** – Plano de Gestão Ambiental;
- **PGDL** – Plano Geral de Drenagem de Lisboa;
- **PGR** – Plano de Gestão do Risco;
- **PSS** – Plano de Segurança e Saúde;
- **RAA's** – Relatórios de Acompanhamento Ambiental;
- **RC&D** – Resíduos de Construção e Demolição;
- **REAE** – Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios;
- **REBAPE** – Regulamento de Betão Armado e Pré-Esforçado;
- **RECAPE** – Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução;
- **SGA** – Sistema de Gestão Ambiental;
- **SGQ** – Sistema de Gestão da Qualidade;
- **SGSST** – Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;
- **SLAT** – Sinalização Luminosa Automática de Trânsito;
- **SST** – Segurança e Saúde no Trabalho;
- **TBM** – Tunnel Boring Machine (Máquina Tunneladora para escavação mecanizada de Túneis)
- **TCB** – Túnel Chelas-Beato;
- **TMSA** – Túnel Monsanto-Santa Apolónia.

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II – CADERNO DE ENCARGOS

**III – CADERNO DE ENCARGOS DA EMPREITADA de Execução dos Túneis de Drenagem
da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

PROCESSO N.º 1/AQS/CLPQ/DGES/ND/2020	1
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	8
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	8
3. PREÇO BASE E TIPO DE PROCEDIMENTO	9
4. FASES DO PROCEDIMENTO	9
5. JÚRI DO PROCEDIMENTO	9
6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	10
7. DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCESSO DO CONCURSO	12
8. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS OU DE PROPOSTAS A PEDIDO DOS INTERESSADOS	13
9. CANDIDATOS	13
10. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	14
11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO	15
12. DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	19
13. IDIOMA DA CANDIDATURA, DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS	22
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS.....	23
15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	24
16. PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	24
17. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO EM TERMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA: SISTEMA DE SELEÇÃO.....	25
18. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS	25
19. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	26
20. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	27
21. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL DA FASE DE PRÉVIA QUALIFICAÇÃO.....	27
22. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	27
23. LEILÃO ELETRÓNICO	28

24.	CONVITE	28
25.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	28
26.	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	31
27.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31
28.	CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	33
29.	MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	34
30.	NOVOS SERVIÇOS	34
31.	DESPESAS E ENCARGOS	35
32.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	35
	ANEXOS	36
	ANEXO I	36
	ANEXO II	37
	ANEXO III	38
	ANEXO IV	43
	ANEXO V	44
	ANEXO VI	45
	ANEXO VII	46
	ANEXO VIII	49

LISTA DE ANEXOS AO PP:

- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação;
- Anexo II – Modelo de declaração dos indicadores de capacidade financeira;
- Anexo III – Sistema de qualificação técnica;
- Anexo IV – Declaração nominativa da composição dos elementos que integram o quadro técnico;
- Anexo V – Modelo de acordo-promessa de constituição de consórcio;
- Anexo VI – Declaração a subscrever por cada técnico, a afetar à execução do contrato, referente a informação relacionada com o tratamento de dados pessoais;
- Anexo VII – Modelos de caução;
- Anexo VIII – Modelo de Convite.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. O presente procedimento pré contratual reveste a forma de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional e tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Fiscalização, de Coordenação de Segurança em Obra, de Gestão da Qualidade, de Gestão Ambiental e de Gestão do Risco da Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas.*

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da EPPGDL, sendo o procedimento realizado através da Divisão de Lançamento de Empreitadas do Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, sita no Campo Grande, n.º 13, 6.º andar, 1700-087 Lisboa, com o seguinte endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- 2.2. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a CML, por deliberação datada de 12 de março 2020, exarada na Proposta n. 79/2020, de acordo com as competências materiais conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril.
- 2.3. A assunção do compromisso plurianual, com repartição de encargos para os anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, foi aprovada em Assembleia Municipal na reunião de 12 de Março 2020, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3. PREÇO BASE E TIPO DE PROCEDIMENTO

- 3.1. O preço base do concurso é de € 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 3.2. A opção pelo concurso limitado por prévia qualificação foi tomada pelo órgão competente e acima designado, num juízo de adequação, face à necessidade que visa satisfazer com o contrato a celebrar, de grande complexidade e dimensão, a exigir especial capacidade técnica e financeira por parte do prestador, melhor explicitadas nos requisitos de qualificação dos candidatos, infra.
- 3.3. Por força do preço base e para a formação deste contrato, o tipo de procedimento aprovado pela entidade adjudicante está sujeito a publicidade internacional, de acordo com e para cumprimento do disposto no artigo 20.º, al. a), e do artigo 131.º do CCP.

4. FASES DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O presente Concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:
 - a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos – 1ª Fase;
 - b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação – 2ª Fase.

5. JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O presente procedimento é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, um dos quais preside, e por 4 (quatro) membros suplentes, designados pela CML.

- 5.2. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à CML, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das candidaturas e das propostas, a realização das audiências prévias dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
- 5.3. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1 Este procedimento é tramitado exclusivamente por meios eletrónicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública, doravante designada por plataforma eletrónica, com o endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela referida plataforma eletrónica.
- 6.2 Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma eletrónica “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
- 6.3. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral, estando disponíveis para *download* gratuito na plataforma eletrónica.
- 6.4. Para ter acesso à plataforma eletrónica, os eventuais interessados deverão efetuar o registo no endereço eletrónico www.acingov.pt, carregar no separador “Aderir”, preenchendo aí o formulário de adesão.

- 6.5. Após o preenchimento do formulário de adesão, o interessado deverá remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da plataforma eletrónica.
- 6.6. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas através do endereço eletrónico: apoio@acingov.pt ou através da linha de apoio telefónico: 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h30 às 19h00.
- 6.7. Os potenciais interessados no concurso apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma, nos termos do referido em 6.4 supra.
- 6.8. O PP, o CE e respetivos anexos, bem como todas as demais peças que integram o presente processo de concurso, encontram-se patentes na plataforma eletrónica, desde a data de publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
- 6.9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo do procedimento encontra-se patente para consulta na Divisão de Lançamento de Empreitadas do DGES da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, sita no Campo Grande, n.º 13 – 6º – 1700-087 Lisboa – Telefone: 217 806 100, onde pode ser examinado, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, desde a data do respetivo anúncio no Diário da República, até ao último dia do prazo de entrega das propostas.

7. DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCESSO DO CONCURSO

- 7.1. Os interessados poderão efetuar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças que instruem o Processo do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, os quais deverão ser apresentados, por escrito, até às 23.59 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas/propostas.
- 7.2. No prazo previsto no número anterior, os interessados deverão apresentar uma lista, dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do Concurso Limitado por Prévia Qualificação detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exigíveis.
- 7.3. Os esclarecimentos a que se refere o número 7.1 serão prestados, por escrito, até às 23.59 horas do último dia do segundo terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas/propostas.
- 7.4. No prazo estabelecido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
- 7.5. A falta de resposta aos pedidos de esclarecimento no prazo estabelecido no número 7.3 justificará o adiamento do prazo de apresentação das candidaturas ou das propostas, pelo prazo equivalente ao atraso da resposta.

- 7.6. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, respostas sobre os erros e omissões identificados pelos interessados e eventuais retificações referidas no número 7.7 seguinte serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica referida no número 6.1 e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 7.7. A Entidade Adjudicante poderá, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento no prazo referido no número 7.3 anterior.
- 7.8. Quando as retificações referidas no ponto 7.7 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de candidaturas ou de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

8. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS OU DE PROPOSTAS A PEDIDO DOS INTERESSADOS

- 8.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados. A decisão será publicitada por aviso, no Diário da Republica e no JOUE e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

9. CANDIDATOS

- 9.1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, n.º 1 do CCP.

- 9.2. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 9.3. Todos os membros do agrupamento assumem perante a Entidade Adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.
- 9.4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.
- 9.5. Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.
- 9.6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

10. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 10.1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação.
- 10.2. O número de candidatos a qualificar é de 7, salvo se o número de candidaturas apresentadas e não excluídas for igual ou inferior a 7, caso em que o modelo de qualificação previsto no número anterior não será aplicável.
- 10.3. No caso de o número de candidaturas apresentadas e não excluídas ser superior a 7, a seleção dos candidatos a qualificar será feita de acordo com o disposto no artigo 17.º.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

11.1. Para o efeito de qualificação para o presente concurso, os candidatos devem preencher obrigatoriamente, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

11.1.1. Experiência do candidato:

O candidato deverá ter efetuado, pelo menos, uma prestação de serviços de fiscalização com duração não inferior a 1 ano, de montante igual ou superior a 1.000.000,00 € (um milhão de euros), a, pelo menos, uma empreitada de construção de natureza idêntica à do presente concurso, de túneis (em NATM e/ou TBM), desde 1 de janeiro de 2010.

11.1.2. No caso da experiência do candidato, referida no artigo 11.1.1, ter sido realizada em consórcio com outras empresas, deverá ser explicitada a percentagem (%) de participação do candidato. O montante a contabilizar resultará da multiplicação dessa % com o valor da prestação global executada pelo consórcio, correspondendo este ao montante a aferir para efeitos de verificação do requisito previsto no artigo 11.1.1..

11.1.3. A experiência do candidato que é valorizada neste requisito é a que ocorreu após 1 janeiro de 2010, desde que a prestação do mesmo tipo tenha decorrido pelo menos durante 1 ano após essa data.

11.1.4. Experiência dos Quadros Técnicos:

O candidato deve possuir no quadro permanente da empresa, há pelo menos 3 anos contados até à data limite de apresentação da candidatura, técnicos com as seguintes características:

(E15) 1 (Um) Engenheiro Civil com:

- i) Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros, com a categoria de sénior ou especialista;
- ii) Pelo menos 15 anos de experiência profissional;
- iii) Pelo menos 10 anos de experiência em funções de coordenação/chefia de equipas de fiscalização;
- iv) Experiência em funções de coordenação/chefia de equipa de fiscalização em pelo menos 2 empreitadas de construção de túneis (em NATM ou TBM) ou obras geotécnicas subterrâneas de elevada complexidade com profundidades superiores a 15m;

Ou, em alternativa,

1 (Um) Engenheiro Técnico Civil com:

- i) Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- ii) Pelo menos 20 anos de experiência profissional;
- iii) Pelo menos 15 anos de experiência em funções de coordenação/chefia de equipas de fiscalização;
- iv) Experiência em funções de coordenação/chefia de equipa de fiscalização em pelo menos 2 empreitadas de construção de túneis (em NATM ou TBM) ou obras geotécnicas subterrâneas de elevada complexidade com profundidades superiores a 15m;

(E10) 2 (dois) Engenheiros Cíveis, Eng.º Geólogos, Geólogos ou Eng.º de Minas com:

- i) Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros, no caso dos engenheiros;
- ii) Pelo menos 10 anos de experiência profissional;
- iii) Pelo menos 5 anos de experiência em funções de coordenação/chefia de equipas de fiscalização;

- iv) Experiência em funções de coordenação/chefia de equipa de fiscalização em pelo menos 1 empreitada de construção de túneis (em NATM ou TBM), ou obras geotécnicas subterrâneas de elevada complexidade com profundidades superiores a 15m.

Ou, em alternativa,

2 (dois) Engenheiros Técnicos Civis com:

- i) Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- ii) Pelo menos 15 anos de experiência profissional;
- iii) Pelo menos 10 anos de experiência em funções de coordenação/chefia de equipas de fiscalização;
- iv) Experiência em funções de coordenação/chefia de equipa de fiscalização em pelo menos 1 empreitada de construção de túneis (em NATM ou TBM), ou obras geotécnicas subterrâneas de elevada complexidade com profundidades superiores a 15m.

11.1.5. No caso de o candidato ser um agrupamento, consideram-se preenchidos os requisitos mínimos de capacidade técnica previstos nos números anteriores, desde que, relativamente a cada requisito indicado, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

11.2. Para o efeito de fixação do requisito mínimo de capacidade financeira, deve o candidato comprovar possuir um EBITDA médio anual (R), nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019), igual ou superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Em que:

R – Valor médio do EBITDA (resultados operacionais) do candidato nos três exercícios de 2017, 2018 e 2019 à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA (i)}{3}$$

EBITDA(i) – os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i:

- Sendo i1= 2017; i2= 2018 e i3= 2019
- Para o cálculo do EBITDA, será tido em conta o “Resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento e impostos”.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

11.3 O candidato deverá ainda respeitar, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir média aritmética do Volume de Negócios dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 igual ou superior a 3.000.000,00€ (três milhões de euros);
- b) respeitar em, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) exercícios de 2017, 2018 e 2019, os seguintes requisitos de capacidade financeira, tendo por base as demonstrações financeiras dos respetivos anos, convertidas para euros:

- i. Liquidez Geral:

$$\left(\frac{\text{Existências + Dividas de terceiros de curto prazo + Disponibilidade}}{\text{Dividas a terceiros de curto prazo}} \right) = ou >$$

1,0

- ii. Capacidade de Endividamento:

$$\frac{\text{capitais próprios}}{\text{capitais permanentes}} = ou > 0,3$$

- iii. Autonomia Financeira:

$$\frac{\text{capitais próprios}}{\text{ativo líquido total}} * 100 = ou > 15\%$$

- 11.4. No caso de o candidato ser um agrupamento, pelo menos um dos membros que o integra deverá preencher o requisito previsto na alínea a) do número anterior e todos os membros deverão preencher individualmente cada um dos requisitos de capacidade financeira previstos nos números 11.2. e na alínea b) do número 11.3.

12. DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 12.1. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, disponibilizado em formato html e pdf, assinado pelo candidato ou por representantes com poderes para o obrigar, ou pelo representante comum dos membros que integram o agrupamento candidato, caso em que deverão ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

No caso de o candidato ser um agrupamento, deverá ser apresentado um Documento Europeu Único de Contratação Pública por cada membro que o compõe;

- b) Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, indicados no número seguinte;
- c) Os outros documentos da candidatura, indicados no n.º 12.3.

12.2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são os seguintes:

12.2.1 Capacidade técnica

- a) Certificação
 - i) Certificação no âmbito da norma ISO 9001:2008, se aplicável;
 - ii) Certificação no âmbito da norma OHSAS 18001:2007/NP 4397:2008, se aplicável;
 - iii) Certificação no âmbito da norma NP EN ISO 14001:2004 ou equivalente, se aplicável;
- b) Experiência do candidato
 - i) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, ou declaração abonatória emitida pela entidade a quem prestou os serviços de fiscalização, demonstrativa dos requisitos previstos no número 11.1.1 e no ponto II do Anexo III, que deve conter as seguintes referências:
 - Destinatário(s) do(s) serviços;
 - Designação da empreitada;
 - Localização;
 - Período da prestação de serviços com indicação da data de início e de termo do contrato, ou com indicação de que ainda se encontra em curso, se for o caso);
 - Tipo e Valor do(s) serviço(s) prestado(s);
 - Descrição sucinta dos trabalhos de construção executados na empreitada considerados de natureza idêntica aos do presente concurso de túneis (NATM e/ou TBM) e a sua % no valor total da empreitada;
 - No caso de a experiência do candidato ter sido realizada em consórcio com outras empresas, deverá ser explicitada a % de participação do candidato na prestação dos serviços de fiscalização.

b) Experiência dos Técnicos

- i. Declaração nominativa dos elementos, a afetar à prestação, que integram os quadros técnicos, referidos no **número 11.1.2** e no **Anexo III** ao PP, por área de especialidade, com menção do respetivo vínculo contratual ao candidato, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo IV ao PP;
- ii. Comprovativo das qualificações profissionais dos técnicos previstos no **número 11.1.2**;
- iii. Comprovativo das certidões emitidas pelas ordens profissionais específicas de cada elemento da equipa, indicado no número **11.1.2** (quando exigidas);
- iv. *Curriculum Vitae* de cada elemento da equipa, previstos no **número 11.1.2** e no **Anexo III**;

12.2.2. Capacidade financeira

- a) Declaração elaborada conforme o modelo constante do Anexo II ao presente PP;
- b) Relatórios e contas de exercício dos 3 (três) exercícios fechados (2019, 2018 e 2017), ou documentos equivalentes, consoante a exigência legal para o tipo de sociedade em questão, designadamente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas previstos no artigo 263.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro. Tratando-se de candidato não nacional, deve apresentar documentos equivalentes e validados para efeitos fiscais no país de onde o candidato tem a sua sede, devendo ser acompanhada de declaração que identifique de forma expressa quais os dados que da mesma devem ser extraídos para o apuramento dos requisitos de capacidade financeira. No caso de na ordem jurídica do país de origem do candidato não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

12.3. Outros documentos da candidatura:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição), no caso de o candidato ser um agrupamento;
- b) Declaração a subscrever por cada técnico, a afetar à execução do contrato, referente a informação relacionada com o tratamento de dados pessoais, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI;
- c) Eventuais instrumentos de mandato emitidos pela(s) entidade(s) que se candidata(m) designando o representante comum com poderes para praticar todos os atos no âmbito do concurso, nomeadamente a assinatura da candidatura e da proposta.

12.4. Todos os elementos económicos e/ou técnicos que compõem as candidaturas e as propostas deverão ser expressos em Euros (€) e em unidades do Sistema Internacional (SI), respetivamente.

12.5. No caso de o candidato ser um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.

13. IDIOMA DA CANDIDATURA, DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS

13.1 A candidatura, a proposta e os documentos que as constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

13.2. Se na versão original os documentos que instruem a candidatura e a proposta ou a proposta se encontrarem redigidos em língua estrangeira, serão os mesmos admitidos apenas se acompanhados da correspondente tradução, certificada nos termos legais, para língua portuguesa, nos termos da qual tradutor idóneo ateste, sob juramento ou

compromisso de honra, perante notário, advogado ou outra entidade legalmente habilitada, que os mesmos são fiéis à tradução.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

14.1. A candidatura e a proposta serão apresentadas diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, www.acingov.pt, até ao termo do prazo fixado, estipulado no ponto 15.1 deste Programa de Procedimento.

14.2. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas deverão ser assinados com recurso a certificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

14.3. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, tais como ficheiros compactados “.ZIP” ou equivalentes, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP e da candidatura nos termos do artigo 184.º do CCP e de acordo com o n.º 5 do já mencionado artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

14.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um

documento eletrônico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

- 14.5. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente e ao candidato codificar a candidatura e a proposta, apresentando a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento concorrente e candidato, bem como, preencher o formulário principal.

15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 15.1. O prazo para apresentação de candidaturas, incluindo todos os documentos que as instruem, que é de 30 (trinta) dias, encontra-se fixado na plataforma eletrónica.
- 15.2. Até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 15.3. Os interessados que tenham retirado a sua candidatura, nos termos anteriores, podem apresentar nova candidatura, desde que a mesma seja apresentada no prazo fixado na plataforma eletrónica.
- 15.4. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

16. PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 16.1. A decisão de qualificação é proferida no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

17. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO EM TERMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA: SISTEMA DE SELEÇÃO

- 17.1. Para efeitos de qualificação segundo a capacidade financeira, considera-se que todas as candidaturas apresentadas e não excluídas têm idêntica pontuação.
- 17.2. A qualificação das candidaturas em termos de capacidade técnica será realizada de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao PP, que dele faz parte integrante.
- 17.3. Os documentos a considerar para efeitos de seleção das candidaturas em termos de capacidade técnica são os seguintes:
- a) Documentos comprovativos das certificações previstas no Anexo III ao PP;
 - b) *Curricula* dos técnicos indicados no Anexo III ao PP;
 - c) Declaração nominativa da composição dos elementos, a afetar à prestação, que integram o quadro técnico, elaborada em conformidade com o Anexo IV ao PP.
- 17.4. No caso de duas ou mais candidaturas obterem o mesmo resultado/pontuação, estabelece-se que a ordenação das candidaturas terá como critério de desempate:
- a) a maior pontuação no fator “Quadros Técnicos”;
 - b) a maior pontuação no fator “Experiência”;
 - c) a maior pontuação no fator “Certificação”.

18. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

- 18.1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica “**acinGov**”.

- 18.2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
- 18.3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

19. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- 19.1. A análise das candidaturas, para efeitos de qualificação dos candidatos, será realizada com base na verificação e análise da documentação entregue e, se necessário, com base nos esclarecimentos solicitados aos candidatos.
- 19.2. O Júri pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas, podendo também solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
- 19.3. Os esclarecimentos prestados pelos candidatos fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea e) do nº 2 do art.º 184º do CCP.
- 19.4. Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção do pedido do Júri.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

- 20.1 Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
- 20.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL DA FASE DE PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- 21.1. O projeto de relatório é submetido a Audiência Prévia, a promover pelo Júri do Concurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.2. Exercido o direito de Audiência Prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas e elabora o Relatório Final de Avaliação das Candidaturas, que submete a apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo n.º 184, do CCP.
- 21.3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma desqualificação de candidatos constante do Relatório Preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 185.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

22. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 22.1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à qualificação dos Candidatos.

22.2. A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os candidatos, juntamente com o relatório final da fase de qualificação, conforme artigo n.º 188 do CCP.

23. LEILÃO ELETRÔNICO

23.1. Não há lugar a leilão eletrônico.

24. CONVITE

24.1. Com a notificação prevista no número 22.2, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite a apresentar proposta, nos termos do artigo n.º 189.º do CCP, conforme modelo que constitui o Anexo VIII ao PP.

25. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

25.1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes fatores:

- a) Preço;
- b) Qualidade Técnica da proposta.

Os valores para os coeficientes de ponderação são os seguintes:

- 60% Para o Preço da proposta;
- 40% Para a Qualidade Técnica da proposta.

A avaliação global de cada proposta resultará da agregação dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores elementares, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 \times \text{Pontuação KPreço (Proposta i)} + 0,40 \times \text{Pontuação QT(Proposta i)}$$

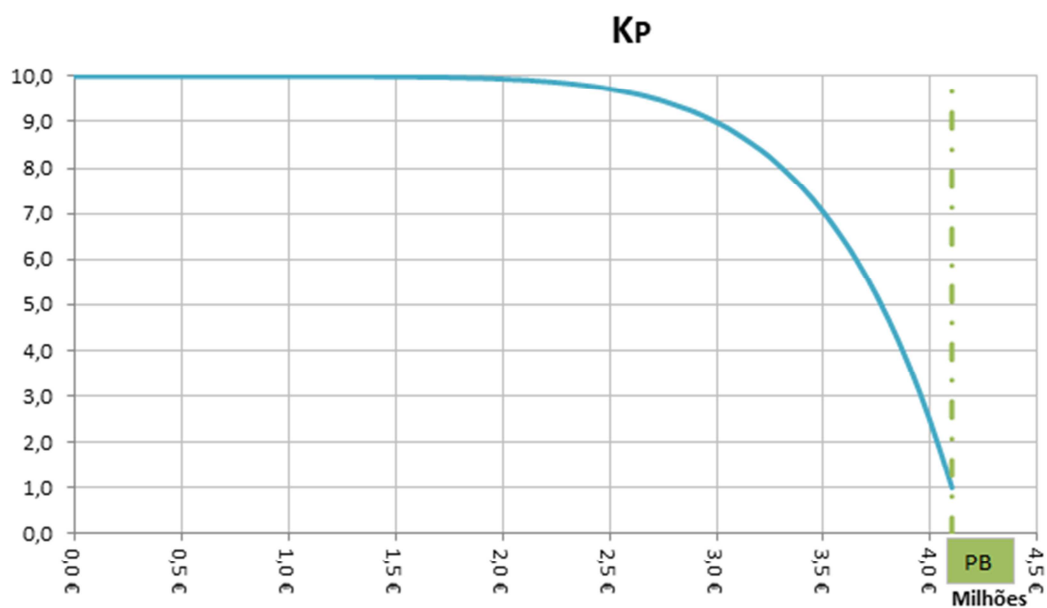
Em que:

PF – Pontuação Final

Pontuação KPreço_(Proposta i) - pontuação a atribuir à Proposta i no fator “Preço”

Pontuação QT_(Proposta i) - pontuação a atribuir à Proposta i no fator “Qualidade Técnica”

25.2. A pontuação das propostas no que se refere ao fator Preço da proposta será calculada de acordo com o seguinte gráfico:



A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator Preço, que será entre 1 e 10, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{Pontuação KPreço (Proposta i)} = 10 - 9 * \left[\frac{VAL i}{PBC} \right]^7$$

Em que:

Pontuação KPreço (Proposta i) - é a pontuação a atribuir à Proposta i no fator Preço, com um máximo de 10 pontos;

VAL i - é o valor da Proposta i, em Euros;

PBC - é o preço base do concurso, em Euros.

25.3 A pontuação das propostas no que se refere ao fator Qualidade Técnica da proposta será efetuada da seguinte forma:

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator qualitativo QT (Qualidade Técnica) terá um valor máximo de 10, atribuída com base na seguinte expressão matemática e no seguinte conjunto ordenado de descritores de valorização dos atributos das propostas, definidos para cada um dos subfatores elementares, densificados no Anexo III a este Convite:

$$\text{Pontuação QT}_{(\text{Proposta i})} = \text{Pont.MD (Proposta i)} + \text{Pont.EXP (Proposta i)}$$

Em que:

Pontuação QT (Proposta i) - é a pontuação a atribuir à Proposta i no fator Qualidade Técnica, com um máximo de 10 pontos;

Pontuação MD (Proposta i) - é a valorização do subfator “Memória Descritiva” com um máximo de 5 pontos de acordo com a escala definida no Anexo III

Pontuação EXP (Proposta i) - é a valorização do subfator “Experiência da Equipa” com um máximo de 5 pontos de acordo com a escala definida no Anexo III

Para a avaliação do fator “Qualidade Técnica” da Proposta, serão analisados os documentos apresentados nas propostas dos Concorrentes constantes das alíneas c) e d) do n.º 8 do Convite.

25.4. Será considerada uma proposta com preço anormalmente baixo, uma proposta com um preço 25% ou mais inferior à média dos preços apresentados nas propostas admitidas.

25.5. Em caso de igualdade de pontuação e após eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) Pelo arredondamento da pontuação final até à casa decimal onde se verifique o desempate;
- 2) O Concorrente que apresentar maior pontuação no Fator Preço da proposta;
- 3) O concorrente que apresentar maior pontuação no subfator “Experiência da Equipa” da Proposta.

26. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

26.1. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados até às 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do convite.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de **10 dias**, a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração do adjudicatário emitida conforme Anexo VIII ao Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - Certificado do registo criminal do adjudicatário, ou, se for um Agrupamento, de todas as empresas que compõem o Agrupamento;- Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
 - Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- Certidão comprovativa de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos do DL n.º 236/95, de 13 de setembro, ou se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documento comprovativo da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade referida no número 9.5. do presente Programa de Procedimento;
 - d) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
 - e) Documentos comprovativos das qualificações profissionais dos membros da equipa técnica, nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
 - f) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
 - g) Cópia do BI / Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada).
 - h) Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve a Empresa Adjudicatária apresentar:
 - i. Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto.
- 27.2 O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no número anterior, na plataforma eletrónica identificada no artigo 6.º do presente Programa de Procedimento.
- 27.3 Quando os documentos a que se referem os números anteriores se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo de ser

exigido ao adjudicatário, em prazo que se fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

- 27.4 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o adjudicatário para prestar caução.
- 27.5 Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário e verificando-se existirem irregularidades ou omissões passíveis de serem sanadas, a CML concederá o prazo adicional de 10 (dez) dias para suprimento das mesmas.
- 27.6 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.
- 27.7 Aos termos de apresentação dos documentos de habilitação aplicam-se as disposições da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

28. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 28.1. Para além das situações previstas no CCP, a CML reserva-se o direito de não adjudicar, quando a proposta seja apresentada, no presente procedimento, pela mesma entidade que vier a ser adjudicatária no contrato de empreitada ou nele venha a intervir como subcontratada.
- 28.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos consórcios, se algum dos membros que os integram se encontrarem na situação descrita.

28.3. A CML reserva-se o direito de não prosseguir com o procedimento se o número de candidaturas apresentadas e não excluídas for inferior a 3.

29. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

29.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, ou de 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

29.2. No prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no número anterior e comprovar essa situação junto da entidade adjudicante, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.

29.3. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro ou títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste PP.

29.4. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

30. NOVOS SERVIÇOS

30.1. A CML poderá adotar um ajuste direto com o adjudicatário do presente concurso, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1, do artigo n.º 27 do CCP, quando for o caso.

31. DESPESAS E ENCARGOS

- 31.1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas, bem como todas as despesas relacionadas com a apresentação das propostas e com a celebração do contrato, são da responsabilidade dos Candidatos, Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso. Às despesas e encargos referidos para o adjudicatário, acrescem os referentes à prestação de caução e emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia em Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 32.1. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação complementar.

ANEXOS

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O candidato deve completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela CML, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS INDICADORES DE CAPACIDADE FINANCEIRA

1. A empresa (1) _____ (*indicar designação social e sede*) declara sob compromisso de honra, de acordo com o solicitado no número ____ do Programa de Procedimento _____ (*designação do concurso*), que cumpre os requisitos mínimos de capacidade financeira aí estabelecidos, tendo sido considerados para esse efeito os seguintes valores:

R =(preencher com o valor médio de EBITDA da empresa nos últimos três exercícios, com cálculo em anexo) com os seguintes resultados:

- EBITDA (2017):
- EBITDA (2018):
- EBITDA (2019):

2. Mais refere que cumpre os requisitos mínimos de Volume de Negócios, Liquidez Geral, Capacidade de Endividamento e Autonomia Financeira estabelecidos nos números 11.3 do Programa de Procedimento, sendo os respetivos valores os seguintes:

(ano n-2) (ano n-1) (ano n), sendo n=2019

Média aritmética do Volume de Negócios (VN) dos três exercícios de 2017, 2018 e 2019 =
[VN(ano n-2) + VN(ano n-1) + VN(ano n)] / 3

Liquidez Geral (LG) = LG(ano n-2) ; LG(ano n-1) ; LG(ano n)

Capacidade de Endividamento (CE) = CE(ano n-2) ; CE(ano n-1) ; CE(ano n)

Autonomia Financeira (AF) = AF(ano n-2) ; AF(ano n-1) ; AF(ano n)

ANEXO III

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Metodologia Geral

O sistema de qualificação técnica dos candidatos assenta nos seguintes fatores de seleção:

1.1. Para o efeito de qualificação para o presente concurso, serão valorizadas as propostas dos candidatos que preencham os seguintes requisitos de capacidade técnica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$QT = 0,30 \times Kcert + 0,35 \times Kexp + 0,35 \times Kquad$$

Em que:

QT – Pontuação respeitante à Qualificação Técnica do concorrente

Kcert – Pontuação a atribuir ao concorrente no fator “Certificação”

Kexp – Pontuação a atribuir ao concorrente no fator “Experiência”

Kquad – Pontuação a atribuir ao concorrente no fator “Quadros Técnicos”

I. Certificação

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator Certificação, que será entre 1 e 5, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$Kcert = 1 + \frac{4}{3} * [a) + b) + c)]$$

Sendo que o preenchimento de cada um dos requisitos a) a c) indicados em seguida atribui o valor de 1 às respetivas alíneas:

a) Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, segundo a norma ISO 9001:2008.

No caso de Agrupamentos, considera-se preenchido o requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

b) Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, segundo a norma OHSAS 18001:2007 / NP 4397:2008.

No caso de Agrupamentos, considera-se preenchido o requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

c) Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental, segundo a norma NP EN ISO 14001:2004. Em conformidade com o artigo 50.º da Diretiva 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, a entidade adjudicante aceitará outras provas de medidas de gestão ambiental equivalentes apresentadas pelos candidatos.

No caso de Agrupamentos, considera-se preenchido o requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Para efeitos de verificação dos requisitos previstos nas alíneas anteriores, o candidato deverá apresentar com a sua candidatura os documentos comprovativos das respetivas certificações.

II. Experiência do Candidato

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator Experiência, que será entre 1 e 5, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$K_{exp} = 2 \times a) + b)$$

A pontuação máxima do fator **Experiência do candidato** é de 5. No caso desse valor ser ultrapassado, apenas será contabilizado o valor máximo atribuído ao fator Experiência, de 5.

O preenchimento de cada um dos requisitos a) e b) será considerado de acordo com o indicado em seguida:

a) Número de prestações de serviço de fiscalização, de montante igual ou superior a 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), que o candidato efetuou em empreitadas de construção de natureza idêntica à posta a concurso, de túneis (em NATM e/ou TBM), ou

empreitadas de obras geotécnicas subterrâneas de elevada complexidade com profundidades superiores a 15m, desde 1 de janeiro de 2010.

No caso de Agrupamentos, considera-se preenchido o requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

No caso da experiência do candidato ter sido realizada em consórcio com outras empresas, deverá ser explicitada a % de participação do candidato e o montante a contabilizar resultará da multiplicação dessa % com o valor da prestação global executada pelo consórcio, correspondendo este o montante a aferir para efeitos de verificação do requisito previsto nesta alínea.

A experiência do candidato que é valorizada neste requisito é a que ocorreu após 1 de janeiro 2010, desde que a prestação do mesmo tipo tenha decorrido pelo menos durante 1 ano após essa data.

b) Número de prestações de serviço de fiscalização, de montante igual ou superior a 1.000.000,00 € (um milhão de euros), que o candidato efetuou em empreitadas de construção de natureza idêntica à posta a concurso, de túneis (em NATM e/ou TBM), desde 1 de janeiro de 2010.

No caso de Agrupamentos, considera-se preenchido o requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

No caso da experiência do candidato ter sido realizada em consórcio com outras empresas, deverá ser explicitada a % de participação do candidato e o montante a contabilizar resultará da multiplicação dessa % com o valor da prestação global executada pelo consórcio, correspondendo este o montante a aferir para efeitos de verificação do requisito previsto nesta alínea.

A experiência do candidato que é valorizada neste requisito é a que ocorreu após 1 de janeiro 2010, desde que a prestação do mesmo tipo tenha decorrido pelo menos durante 1 ano após essa data.

III. Experiência dos Quadros Técnicos

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator Quadros Técnicos, que será entre 1 e 5, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$K_{quad} = \frac{1}{2} * (E15 + \frac{1}{2}E10 + \frac{1}{4}A5 + \frac{1}{4}F15)$$

De acordo com o definido em seguida:

- i) A pontuação máxima do fator experiência dos **quadros técnicos** é de 5. No caso desse valor ser ultrapassado, apenas será contabilizado o valor máximo atribuído ao fator Experiência dos quadros técnicos, de 5.
- ii) E15 representa o nº de Engenheiros Civis com pelo menos 15 anos de experiência, ou Engenheiros Técnicos Civis com pelo menos 20 anos de experiência, pertencentes ao quadro permanente da empresa há pelo menos 3 anos, nos termos previstos no número 11.1.2.
- iii) E10 representa o nº de Engenheiros Civis, Eng. Geólogos, Geólogos ou Eng. de Minas com pelo menos 10 anos de experiência, ou Engenheiros Técnicos Civis com pelo menos 15 anos de experiência, pertencentes ao quadro permanente da empresa há pelo menos 3 anos, nos termos previstos no número 11.1.2.
- iv) A5 representa o nº de Arqueólogos com pelo menos 5 anos de experiência na atividade, pertencentes ao quadro permanente da empresa há pelo menos 3 anos.
- v) F15 representa o nº de Fiscais com pelo menos 15 anos de experiência na atividade, pertencentes ao quadro permanente da empresa há pelo menos 3 anos.

No caso de Agrupamentos, considera-se preenchido o requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente ou os membros o preencham conjuntamente.

Para efeitos de verificação do disposto nas subalíneas iv) e v) supra, o candidato deverá entregar com a sua candidatura os *curricula* dos referidos técnicos e preencher o Anexo IV ao PP.

O candidato deverá indicar qual o perfil em que se inscreve cada técnico proposto.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO NOMINATIVA DA COMPOSIÇÃO DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O
QUADRO TÉCNICO

Perfil	Nome	Quadro permanente da empresa há pelo menos 3 anos (S/N)
E15		S
(...)	(...)	(...)
E10		S
E10		S
(...)	(...)	(...)
A5		
(...)	(...)	(...)
F15		
(...)	(...)	(...)

O Quadro deverá ser acrescentado com todos os elementos que integrem o Anexo III ao PP-SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no ponto 1.1.III. - Experiência dos Quadros Técnicos.

O candidato tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações e/ou a desconformidade da informação dada nesta tabela com a documentação apresentada implica a exclusão da candidatura apresentada, e que, no caso de a entidade adjudicante o solicitar, se obriga a apresentar documentos comprovativos das declarações prestadas.

ANEXO V

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo do Concurso para _____ e nos termos do número ____ do Programa de Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio Externo (a).

A participação qualitativa de cada empresa no consórcio a constituir é a que se discrimina:

As empresas signatárias da presente proposta declaram que a empresa _____ representará o Consórcio perante a entidade adjudicante, devendo toda a correspondência ser enviada para _____ (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas signatárias da presente proposta assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária passiva, desde já quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas signatárias da presente proposta aceitam a exigência de autorização prévia da entidade adjudicante a qualquer alteração na composição do Consórcio, sob pena de exclusão do procedimento.

Data _____

Assinatura (b) _____

(a) - No caso de o Consórcio adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO VI

(a que se refere a cláusula 12.3, b) do PP)

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome completo), na qualidade de _____ (função a exercer na execução do contrato), declara ter conhecimento que a entidade _____ (identificar empresa candidata no presente procedimento) poderá submeter o seu currículo *vitae*, certificados, certidões, declarações e outros documentos relevantes contendo os meus dados pessoais, exigidos como documentos que devem instruir as candidaturas no Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para a *Aquisição de Serviços de Fiscalização, de Coordenação de Segurança em Obra, de Gestão da Qualidade, de Gestão Ambiental e de Gestão do Risco da Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas* - Processo n.º _____.

A finalidade do tratamento dos meus dados pessoais ao abrigo de tal submissão será a participação no referido Concurso limitado por prévia qualificação, com subsequente análise e avaliação das candidaturas pelo Júri e tomada de decisões da Câmara Municipal de Lisboa, bem como o potencial tratamento pelos restantes operadores económicos participantes no referido Concurso limitado por prévia qualificação, nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento.

Declara, ainda, que lhe foi comunicado pela _____ (identificar empresa candidata no presente procedimento) quanto aos seus direitos previstos na legislação de proteção de dados aplicável.

(Local), (Data)

(Assinatura do Técnico conforme documento de identificação)

ANEXO VII

MODELOS DE CAUÇÃO

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., prestar a favor da Câmara Municipal de Lisboa, garantia bancária, à primeira solicitação, até ao montante de ..., correspondente a ... (percentagem) do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária.

Data.

Assinaturas.

(NOTA: É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem a Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., prestar a favor da Câmara Municipal de Lisboa um seguro-caução até ao montante de ... (*por algarismos e por extenso*), correspondente a ... (percentagem) do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos.

A Companhia de Seguros obriga-se a entregar toda e qualquer importância, até ao limite da garantia nos cinco dias úteis seguintes logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária.

Data.

Assinaturas.

(NOTA: É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)

Vai ..., (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro/representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)..... (eliminar o que não interessar), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do CCP. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de ... (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO VIII
MODELO DE CONVITE